



C.G.I: 001

INDICAÇÃO n.º 10 /2017

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentada no Regimento Interno art. 73, § 6º, vem perante Vossa Excelência, SOLICITAR ao Poder Executivo, por meio da presente INDICAÇÃO, solicitar da municipalidade instalação de um sistema eletrônico e *online* de agendamento de consultas e exames de saúde, neste município que tenha como objetivos:

- a. O agendamento de consultas, exames e demais procedimentos de saúde via internet e via aplicativo para smartphones;
- b. Total integração do referido sistema com os sistemas de controle e gestão de saúde pública do município;
- c. Total integração com os sistemas de cadastro de usuários do SUS no município;
- d. Possibilidade de visualização das filas e da ordem do atendimento por meio do aplicativo on-line, bem como o efetivo agendamento de consultas pela internet;

I) Que tenha como principais benefícios:

- a. A consequente redução de filas de espera nas unidades de saúde, não havendo mais a necessidade de que um cidadão precise dirigir-se de madrugada a uma unidade de saúde na esperança de conseguir uma ficha de atendimento;
- b. A modernização do atendimento em saúde pública no município;

PL - 00040 - 14-0014

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 15/02/2017

Assinatura

Francisco Júnior de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Endereço: Francisco Júnior de Sousa, Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

JUSTIFICA-SE a presente INDICAÇÃO, que considerando o art. 196 da Constituição Federal da República Brasileira, que preceitua que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", o art. 197 da Constituição Federal da República Brasileira, que preceitua que são de **relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, os serviços públicos de saúde têm como uma de suas diretrizes o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, a espera injustificada e excessiva nas filas das agências bancárias fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana e que a espera pelo atendimento em filas revela o desrespeito e falta de atenção ao usuário do Sistema Único de Saúde. O Município de Horizonte tem como fundamento, conforme o art. 4º da Lei Orgânica Municipal, os valores sociais da pessoa humana e a dignidade municipal, competem ao Município de Horizonte, conforme o art. 5º, VI, prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento a saúde da população.

POR TANTO, vem requer a presente INDICAÇÃO, que depois de aprovada, seja encaminhada ao Poder Executivo, para que o interesse público, e o relevante valor social dessa reivindicação, sejam revertidos em prol de toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.

*Rochellington Rocha de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

*Rochellington Rocha de Oliveira*

Vereador

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2